



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 546, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 969.-

*Revogada  
Lei 1558*

**COPIA**

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1538 de 20 de outubro de 1 969 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1 538 de 20 de outubro de 1 969 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 5º-A tabela nº V - Taxa de licença Comercial e Industrial, fica reajustada e modificada na conformidade da Tabela abaixo:

Capital até R\$ 200,00.	R\$ 15,00
" de mais de R\$ 200,00 até R\$ 500,00	R\$ 25,00
" " " " R\$ 500,00 " R\$ 1.000,00	R\$ 35,00
" " " " R\$ 1.000,00 " R\$ 2.000,00	R\$ 45,00
" " " " R\$ 2.000,00 " R\$ 4.000,00	R\$ 60,00
" " " " R\$ 4.000,00 " R\$ 6.000,00	R\$ 80,00
" " " " R\$ 6.000,00 " R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
" " " " R\$ 10.000,00. R\$ 100,00 mais R\$ 20,00 por cada R\$ 5.000,00 ou fração."	

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de novembro de 1 969.-

TUPI GUERAN  
Prefeito Municipal

*Carlos Sclarini*  
CARLOS SCLARINI  
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 27 de novembro de 1 969.-

*Carlos Sclarini*  
CARLOS SCLARINI  
Diretor Administrativo-Substº